



INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO,
CIÊNCIA E TECNOLOGIA SERTÃO PERNAMBUCANO
CAMPUS PETROLINA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SERTÃO PERNAMBUCANO
CAMPUS PETROLINA

**NORMATIVA INTERNA Nº 16
DO CONSELHO DE CAMPUS PETROLINA
DE 22 DE OUTUBRO DE 2019.**

Dispõe sobre o Regulamento das Atividades Acadêmico, Científico, Culturais dos Cursos de Licenciaturas do Campus Petrolina do IF Sertão Pernambucano.

O PRESIDENTE DO CONSELHO DO CAMPUS PETROLINA do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sertão Pernambucano, no uso da competência que lhe foi delegada pela Resolução nº 20/2018, de 13/06/2018,

RESOLVE,

Art. 1º. APROVAR, o Regulamento das Atividades Acadêmico, Científico, Culturais dos Cursos de Licenciaturas do Campus Petrolina do IF Sertão Pernambucano

Art. 6º Esta Normativa entra em vigor a partir desta data.

FABIANO DE ALMEIDA MARINHO
Presidente do Conselho do Campus Petrolina



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SERTÃO PERNAMBUCANO
CAMPUS PETROLINA**

**REGULAMENTO DAS ATIVIDADES ACADÊMICO, CIENTÍFICO, CULTURAIS, DOS
CURSOS DE LICENCIATURAS**

AACC

PETROLINA-PE

2019

APRESENTAÇÃO

AS ATIVIDADES COMPLEMENTARES FAZEM PARTE DA CARGA HORÁRIA DOS CURSOS DE LICENCIATURA, BASEADAS NA RESOLUÇÃO CNE/CP 2 DE 1º DE JULHO DE 2015, ARTIGO 12 INCISO III E ARTIGO 13 §1º INCISO IV.

SERÃO DESENVOLVIDAS CONFORME O REGULAMENTO INTERNO DESTE IF SERTÃO - PE, CAMPUS PETROLINA PARTIR DA RESOLUÇÃO N° _____ DE _____.

DEPARTAMENTO DE ENSINO SUPERIOR

SUMÁRIO

CAPÍTULO I - DA NATUREZA E DAS FINALIDADES

CAPÍTULO II - DA REALIZAÇÃO DAS ATIVIDADES COMPLEMENTARES

CAPÍTULO III - DA VALIDAÇÃO DAS ATIVIDADES COMPLEMENTARES

CAPÍTULO IV - DA SUPERVISÃO DAS ATIVIDADES COMPLEMENTARES

ANEXO I

CAPÍTULO I

DA NATUREZA E DAS FINALIDADES

Art. 1º As atividades acadêmico-científico-culturais, denominadas **Atividades Complementares** neste Regulamento, integram o currículo dos Cursos de Licenciatura do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sertão Pernambucano **Campus Petrolina**, como requisitos curriculares suplementares de livre escolha, com carga horária total de no mínimo 200 horas.

Art. 2º As atividades acadêmico-científico-culturais, obrigatórias para a integralização do currículo dos cursos de licenciatura, constituem-se de experiências educativas que visam à ampliação do universo cultural dos licenciandos e ao desenvolvimento da sua capacidade de produzir significados e interpretações sobre as questões sociais, de modo a potencializar a qualidade da ação educativa.

Art. 3º São consideradas como Atividades Complementares as experiências adquiridas pelos licenciandos, durante o curso ou até dois anos antecedentes ao ingresso na licenciatura em espaços educacionais diversos, incluindo-se os meios de comunicação de massa, as diferentes tecnologias, o espaço da produção, o campo científico, o campo da vivência social e em programas especiais de licenciaturas.

CAPÍTULO II

DA REALIZAÇÃO DAS ATIVIDADES COMPLEMENTARES

Art. 4º Para efeito de acompanhamento e registro da carga horária a ser cumprida, as Atividades Complementares estão divididas nas seguintes categorias:

- I. Palestras, seminários, congressos, conferências ou similares, que versem sobre temas relacionados ao Curso e/ou temas transversais;
- II. Projetos de extensão cadastrados na Coordenação de Extensão da Unidade em que se realiza o Curso;
- III. Cursos livres e/ou de extensão certificados pela instituição promotora, com carga horária e conteúdos definidos;
- IV. Estágios extracurriculares em instituições conveniadas com o IF Sertão-PE;
- V. Monitoria;
- VI. Atividades em instituições filantrópicas ou do terceiro setor;
- VII. Atividades culturais, esportivas e de entretenimento;
- VIII. Iniciação científica;
- IX. Publicação, como autor, do todo ou de parte de texto acadêmico;
- X. Participação em órgãos colegiados do IF Sertão-PE;
- XI. Participação em comissão organizadora de evento educacional, científico, extensionista ou de inovação;
- XII. Participação em empresas pré-incubadas, incubadas ou juniores.

Art. 5º A fim de garantir a diversificação e a ampliação do universo cultural, bem como o enriquecimento plural da formação docente, o estudante dos Cursos de Licenciatura do IF Sertão-PE, deverá realizar Atividades Complementares de, pelo menos, 04 (quatro) categorias diferentes.

Art. 6º Por palestras, seminários, congressos, conferências ou similares entende-se a série de eventos, sessões técnicas, exposições, jornadas acadêmicas e científicas, organizados ou não pelo IF Sertão-PE, nos quais o licenciando poderá participar como ouvinte/participante ou na condição de palestrante, instrutor, apresentador, expositor ou mediador.

Art. 7º Entende-se por Projeto de Extensão a ação processual e contínua de caráter educativo, social, artístico, cultural, científico ou tecnológico, com o objetivo específico e prazo determinado.

Art. 8º Considera-se como curso de extensão o conjunto articulado de ações pedagógicas, de caráter teórico ou prático, planejadas e organizadas de modo sistemático, com carga horária mínima de 8 horas, ofertados por Instituições de Ensino Superiores credenciadas ou por outras organizações científicas e culturais formalmente constituídas.

Art. 9º Considera-se como curso livre de extensão o conjunto articulado de ações pedagógicas de caráter teórico ou prático, presencial ou à distância, planejadas para atender demandas da sociedade visando ao desenvolvimento, atualização e aperfeiçoamento de conhecimentos científicos e tecnológicos com critérios de avaliação definidos e oferta não regular.

Art. 10. Considera-se como cursos livres aqueles que, mesmo não estando diretamente relacionados à Licenciatura, servem à complementação da formação do licenciando, compreendendo cursos tais como: de língua estrangeira, de informática, e outros.

Art. 11. Entende-se como eventos de extensão as atividades temporárias de caráter artística, científica, cívica, cultural, esportiva, recreativa, de lazer e de saúde, aberto ao público externo.

Art. 12. O estágio extracurricular visa propiciar a complementação da aprendizagem do licenciando através da vivência de experiências profissionais que não sejam obtidas no ensino escolar. Como estágios extracurriculares admitem-se as experiências realizadas na educação não formal, visando à popularização da ciência, os estágios realizados em indústrias ou centros de pesquisa e outros relacionadas à área de formação.

Art. 13. Compreende-se como monitoria a atividade que, independentemente do estágio curricular supervisionado obrigatório, propicia ao licenciando a oportunidade de desenvolver, sob supervisão, suas habilidades para a carreira docente. O monitor é um auxiliar do corpo docente nas tarefas didático-científicas, responsabilizando-se por atendimento a alunos que apresentem dificuldades de aprendizagem, trabalhos práticos e experimentais em laboratório, trabalhos em biblioteca e no campo, além de outros compatíveis com seu grau de conhecimento e experiência.

Art. 14. A atividade em instituições filantrópicas ou do terceiro setor pressupõe a ação voluntária em projetos sociais, caracterizada pelo trabalho solidário sem fins lucrativos.

Art. 15. As atividades culturais, esportivas e de entretenimento visam formar um profissional com uma visão múltipla acerca das manifestações artísticas, culturais, esportivas e científicas, aprimorando a formação cultural do licenciando.

Parágrafo único. Para serem consideradas válidas, essas atividades deverão ser recomendadas por um ou mais professores do Curso.

Art. 16. A iniciação científica compreende o envolvimento do licenciando em atividade investigativa, sob a tutoria e a orientação de um professor, visando ao aprendizado de métodos e técnicas científicas e ao desenvolvimento do pensamento científico e da criatividade. Inclui a formação de grupos de estudo e de interesse, com produção intelectual e a participação em projetos de pesquisa.

Art. 17. As publicações aceitas como textos acadêmicos são aquelas que, tendo passado por avaliador *ad-hoc*, sejam veiculadas em periódicos ou em livros relacionados à área de abrangência do Curso.

Art. 18. A participação em comissão organizadora de evento educacional, científico, extensionista ou de inovação, somente será considerada como Atividade Complementar se o evento for promovido por instituição acadêmica, órgão de pesquisa ou da sociedade civil.

CAPÍTULO III

DA VALIDAÇÃO DAS ATIVIDADES COMPLEMENTARES

Art. 19. As Atividades Complementares, para serem reconhecidas e incorporadas à carga horária necessária à integralização do Curso de Licenciatura, deverão ser validadas pela Comissão de Atividades Complementares.

§ 1º A validação deve ser requerida pelo licenciando, através no Serviço de Registro Escolar, conforme Calendário Escolar de referência, em seguida encaminhado a Comissão de Atividades Complementares por meio de formulário próprio acompanhado da cópia do documento comprobatório contendo a identificação da entidade promotora do evento e a carga horária cumprida.

§ 2º Quando solicitado, o licenciando deverá produzir relatórios referentes a cada atividade desenvolvida.

Art. 20. A Comissão de Atividades Complementares poderá solicitar, por escrito, a apresentação de novos documentos ou de esclarecimentos por parte do licenciando para a atribuição de carga horária, sempre que houver dúvidas acerca da pertinência de uma atividade ou de sua comprovação.

Art. 21. As Atividades Complementares serão registradas e validadas segundo sua natureza, conforme estabelecido a seguir:

I. Atividades acadêmico-científicas: atividades diretamente relacionadas à área de formação do licenciando.

II. Atividades culturais: atividades de enriquecimento, não necessariamente relacionadas à área de formação do licenciando.

Parágrafo único. É responsabilidade do licenciando indicar a natureza da atividade realizada.

Art. 22. O licenciando terá cumprido o requisito curricular denominado de Atividades Complementares quando tiver validado sua participação em 50 (cinquenta) horas para cada grupo de atividades do Anexo I, respeitando o Artigo 5º.

§ 1º Cada atividade realizada, terá validada, no máximo, 50 (cinquenta) horas, independente de sua duração.

§ 2º A carga horária a ser validada por evento assim como os documentos comprobatórios da participação do licenciando em Atividades Complementares, estão relacionados no Anexo I a este Regulamento.

Art. 23. Os licenciandos ingressantes nos Cursos de Licenciatura através de transferência ou reingresso ficam sujeitos ao cumprimento da carga horária estabelecida para as Atividades Complementares, podendo solicitar o cômputo da carga horária atribuída pela instituição de origem a essas atividades, observada as seguintes condições:

I. A compatibilidade das Atividades Complementares estabelecidas pela instituição de origem com as estabelecidas neste Regulamento.

II. A carga horária atribuída pela instituição de origem e a conferida por este Regulamento a atividades idênticas ou congêneres.

§ 1º As horas excedentes serão desconsideradas no cômputo total da carga horária das Atividades Complementares, de acordo com o disposto no Artigo 20º deste Regulamento.

§ 2º O indeferimento do pedido de atribuição de carga horária pela Comissão de Atividades Complementares será comunicado por escrito ao aluno, que poderá formular pedido de reconsideração.

Parágrafo único. Cada documento de comprovação poderá ser contabilizado uma única vez.

CAPÍTULO IV

DA SUPERVISÃO DAS ATIVIDADES COMPLEMENTARES

Art. 24. A Comissão de Atividades Complementares será indicada pela Direção Geral, tendo atribuição de caráter pedagógico, a ser exercida por uma equipe composta por três professores para cada curso de licenciatura.

Art. 25. As competências da Comissão de Atividades Complementares são:

I. Fornecer as orientações necessárias para a realização das Atividades Complementares;

II. Acompanhar o cumprimento deste Regulamento e a efetiva integralização da carga horária;

III. Verificar a idoneidade da documentação fornecida pelo licenciando;

IV. Validar os documentos comprobatórios apresentados pelo licenciando, informando a este o total da carga horária integralizada a cada semestre;

V. Analisar a documentação comprobatória de carga horária, conforme previsto no Art. 18 deste Regulamento;

VI. Resolver, juntamente com um representante da direção de ensino e um discente, os casos omissos neste regulamento.

ANEXO I

QUADRO DAS ATIVIDADES ACADÊMICAS COMPLEMENTARES (AACC)

GRUPO 1. ATIVIDADES DE ENSINO

ITEM	ATIVIDADES	HORAS	COMPROVANTES
1.1	Monitoria em disciplinas presenciais e à distância	50 h por semestre	Documento comprobatório emitido pela instituição que realizou a monitoria.
1.2	Participação em programas especiais de licenciatura (PIBID, Programas Residência Pedagógica ou similares).	50 h por semestre	Declaração emitida pela instituição responsável.
1.3	Cursos, minicursos, <i>masterclasses</i> , <i>workshops</i> e oficinas (idiomas, informática, cursos à distância, dentre outros).	Número de horas do curso	Certificado ou declaração emitida pela instituição responsável pelo curso.
1.4	Disciplinas que não integram o currículo cursado em outros cursos superiores no IF Sertão-PE ou em outras instituições de ensino superior cadastradas.	50 h por disciplina	Histórico escolar ou declaração do Registro Escolar.
1.5	Estágios extracurriculares	30 h por estágio	Declaração da Instituição responsável pelo Estágio.

GRUPO 2. ATIVIDADES DE PESQUISA E PRODUÇÃO CIENTÍFICA

ITEM	ATIVIDADES	HORAS	COMPROVANTES
2.1	Pesquisa científica cadastrada na Coordenação de Pesquisa	50 h por pesquisa	Declaração da Coordenação de Pesquisa certificando a entrega e aprovação do relatório final da pesquisa.
2.2	Iniciação científica.	50 h por pesquisa	Declaração do pesquisador-orientador, sobre a aprovação do relatório final e da carga horária desenvolvida.
2.3	Grupo de estudos científicos (registrado na Coordenação de Pesquisa)	30 h por pesquisa	Declaração da Coordenação de Pesquisa certificando a entrega e aprovação do relatório final do grupo de estudos.
2.4	Produção científico/técnica/artística: publicação de artigos, sites, <i>papers</i> , capítulo de livro, <i>softwares</i> , <i>hardwares</i> , peças teatrais, composição musical, produção audiovisual, dentre outros, contendo o nome do IF Sertão-PE.	30 h por trabalho	Deverá ser apresentado o produto científico/técnico/artístico em papel, ou em outras mídias com patentes devidamente registradas.
2.5	Apresentação de trabalhos em eventos científicos ou similares	30 h por trabalho	Declaração da comissão organizadora
2.6	Monografias não curriculares.	30 h por monografia	Monografia, com visto do Coordenador de Curso.
2.7	Premiação científica, técnica e artística ou outra condecoração por relevantes serviços prestados.	20 h por premiação	Premiação recebida.
2.8	Participação como expositor ou debatedor em congressos, seminários, simpósios, mesas-redondas, oficinas e similares.	05 h por participação	Certificado/atestado ou declaração da Instituição/Organização promotora.
2.9	Participação como ouvinte Congressos, seminários, simpósios, mesas-redondas, oficinas, palestras, cursos, minicursos, <i>masterclasses</i> , <i>workshops</i> , oficinas e similares.	Número de horas da atividade	Certificado/atestado ou declaração da Instituição/Organização promotora.
2.10	Publicação de obras musicais compostas ou arranjadas pelo aluno *Específico para Licenciatura em Música.	30 h por publicação	Comprovação da publicação através de registro em órgãos competentes.

2.11	Publicação de métodos na área musical de autoria do aluno *Específico para Licenciatura em Música.	20 h por publicação	Comprovação da publicação através de registro no ISSN.
------	--	---------------------	--

GRUPO 3. ATIVIDADES DE EXTENSÃO

ITEM	ATIVIDADES	HORAS	COMPROVANTES
3.1	Participação como bolsista ou aluno colaborador em projetos de extensão cadastrados na Coordenação de Extensão do IF Sertão-PE ou em outras instituições.	50 h por projeto	Declaração de participação emitida pela Coordenação de Extensão.
3.2	Participação em comissão organizadora de eventos científicos, técnicos, artístico-culturais, sociais, esportivos e similares que envolvam o público externo, promovidos pelo IF Sertão-PE e por outras instituições.	10 h por dia de evento	Certificado ou declaração da Instituição/Organização promotora.
3.3	Participação como ouvinte em congressos, seminários, simpósios, mesas-redondas, oficinas e similares que envolvam o público externo, promovidos pelo IF Sertão-PE ou por outras instituições.	Número de horas do evento limitado a 20 horas por participação	Certificado ou declaração da Instituição/Organização promotora.
3.4	Participação como expositor ou-debatedor em congressos, seminários, simpósios, mesas-redondas, oficinas, palestras, cursos, minicursos, <i>masterclasses</i> , <i>workshops</i> , e similares.	10 h por participação	Certificado ou declaração da Instituição/Organização promotora.
3.5	Participação como membro de equipe de apoio em congressos, seminários, simpósios, mesas-redondas, oficinas, palestras, cursos, minicursos, <i>masterclasses</i> , <i>workshops</i> , recitais e similares.	05 h por participação	Certificado ou declaração da Instituição/Organização promotora.
3.6	Participação como voluntário em projetos ou ações de extensão cadastradas na coordenação de extensão do IF Sertão-PE que envolvam instituições filantrópicas ou do terceiro setor, como projetos sociais, trabalho voluntário em entidades vinculadas a compromissos sociopolíticos: ONGS, projetos comunitários, asilos,	Número de horas de participação	Certificado ou Declaração da Instituição/Organização promotora.

	creches, etc.		
3.7	Participação em campanhas de solidariedade e cidadania que integrem atividades desenvolvidas por projetos de extensão cadastrados na coordenação de extensão do IF Sertão-PE ou em outras instituições.	05 h por participação	Certificado ou Declaração da Instituição/Organização promotora.
3.8	Instrutor de cursos livres de extensão ofertados pelo IF Sertão-PE ou em outras instituições.	Número de horas do curso	Certificado ou Declaração da Instituição/Organização promotora.
3.9	Participação como ouvinte em cursos livres de extensão ofertados pelo IF Sertão-PE ou em outras instituições	Número de horas do curso limitado a 20 horas por participação	Certificado ou Declaração da Instituição/Organização promotora.

GRUPO 4. ATIVIDADES SOCIOCULTURAIS, ARTÍSTICAS E ESPORTIVAS

ITEM	ATIVIDADES	HORAS	COMPROVANTES
4.1	Representação estudantil no Conselho Diretor, colegiado de curso, representação de turma, comissões e outros.	30 h por semestre	Declaração da secretaria/presidência do conselho, coordenador de curso, presidente de comissões e outros.
4.2	Participação como integrante em atividades socioculturais, artísticas e esportivas (coral, música, dança, bandas e não curriculares).	10 h por participação	Declaração da Instituição / Organização promotora.
4.3	Participação como integrante em atividades socioculturais, artísticas e esportivas (vídeos, cinema, fotografia, cineclubes, teatro, campeonatos esportivos, recitais, concertos, shows ou espetáculos musicais, etc.).	10 h por participação	Declaração da Instituição / Organização promotora / Comprovante datado do evento.
4.4	Participação em associações estudantis, culturais e esportivas (Associação atlética, Centro Acadêmico, Diretório Acadêmico, Comissão de formatura).	10 h por participação	Declaração da Instituição.
4.5	Participação e/ou direção em grupos musicais (grupos corais, orquestras diversas, <i>big band</i> e outros).	Número de horas da atividade	Declaração da Instituição Mantenedora.
4.6	Performance Musical Pública como instrumentista e/ou cantor solista, regência, direção e produção musical.	20 h por participação	Programa de recita, Declaração da Instituição Promotora, Documento veiculado em imprensa ou mídias digitais.
4.7	Performance Musical Pública como músico acompanhante e/ou de naipe, correpetidor e/ou colaborador, cantor de naipe e/ou <i>back vocal</i> .	10 h por participação	Programa de recital, Declaração da Instituição Promotora, Documento veiculado em imprensa ou mídias digitais.
4.8	Participação, em álbum musical de áudio ou de vídeo publicado como	10 h por participação	Encartes/ Capas dos álbuns /links ativos.

	instrumentista ou cantor de naípe.		
4.9	Participação, em álbum musical de áudio ou de vídeo publicado como instrumentista e/ou cantor solista, regente, compositor, arranjador ou produtor.	20 h por participação	Encartes/Capas dos álbuns/ <i>links</i> ativos.
4.10	Publicação de álbum musical solo.	50 h por publicação	Encartes/Capas dos álbuns/ <i>links</i> ativos.
4.11	Apresentação de obras compostas ou arranjadas pelo aluno.	20 h por apresentação	Programa de recital/ Declaração da Instituição Promotora.
4.12	Participação como plateia (outros tipos de espetáculos, sarau literário ou exposições de artes visuais).	1 h por programa	Comprovante datado do evento.
4.13	Participação como voluntário em projetos sociais, trabalho voluntário em entidades vinculadas a compromissos sociopolíticos: ONGS, projetos comunitários, asilos, creches, etc.	Número de horas de participação	Certificado ou Declaração da Instituição/Organização promotora.